

## PROJETO LEI EXECUTIVO 111/2014

"Altera a Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (SISMAD):

I – o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão central do Sistema;

II – a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

V – a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo 3º Pelotão de Polícia Militar;

VIII – a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pela subdivisão da Polícia Civil; e

IX – a Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Sul.”

Art. 2º O Artigo 4º da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, e será composto dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

VIII – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

IX – 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino;

X – 01 (um) representante das comunidades terapêuticas legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município;

XI – 01 (um) representante da Apepsul (Associação dos Pastores de Chapadão do Sul);

XII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 01 (um) representante da Associação Ebenezer. Parágrafo único. Para cada membro titular do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD haverá um membro suplente que será indicado simultaneamente.

” Art. 3º O Artigo 11 da Lei nº 638, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal Antidrogas terá como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Saúde, que



servirá de suporte administrativo do COMAD.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2014

---

Poder Executivo

.(a)

